Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
15/05/2001	Aprov. unanim.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1726, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo Nº 037/2001 Data: 06 / 04 / 2001

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÙBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

Comissão:	Encaminhado em:	Devolvido em:	Observaç

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 038

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1726, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1726, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1726, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de abril de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1726

Butiá, 03 de abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso gratuito de Bem Público, de propriedade do Município, à Entidade Grêmio Esportivo Farroupilha.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Diretoria do Grêmio Esportivo Farroupilha entrou com pedido de permissão gratuita de uso de bem público da referida área, para uso daquela Entidade.

Considerando que a Administração Municipal julga procedente tal solicitação, tendo em vista as melhorias que poderão advir como fruto dessa transação, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área.

Considerando que a Entidade Grêmio Esportivo Farroupilha já ocupa essa área há 56 (cinqüenta e seis) anos.

Por essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1726

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permissão gratuita de uso do bem público - um terreno urbano,medindo 34,00m de frente para a Rua Manoel Corrêa, 146,50m de fundos com a Av. Perimetral III Exército, medindo em dois segmentos com uma rua Projetada, 67,3om e 90,20m, pelo lado direito, medindo em três segmentos 34,60m, 91,80m e 165,20m com propriedade deste Município, pelo lado esquerdo, situado na Rua Manoel Corrêa, bairro São José, conforme croqui, em anexo, por um prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, desde que mantido o interesse público, à Entidade GRÊMIO ESPORTIVO FARROUPILHA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade civil permissionada fará uso do respectivo bem público, para fim específico e exclusivo de proporcionar condições de recreação à população, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

ARTIGO 2º - O Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público, a ser firmado pelas partes, obedecerá às cláusulas expressas na minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06/04/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal ....., ..., ..., doravante denominado ***PERMISSOR*** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO**, representada, neste ato, por seu Presidente ....., ..., ..., ..., residente e domiciliado a Rua ....., nº ....., na Cidade de....., denominada ***PERMISSIONÁRIA***, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira: O **Permissor** cede a título de permissão gratuita de uso de bem público à **Permissionária**, forte na Lei Municipal nº ....., parte integrante deste instrumento, um terreno de sua propriedade, situado na Rua ....., no Bairro....., medindo .....m2 (.....).

Cláusula Segunda: A Sociedade Civil Permissionária fará uso do respectivo Bem Público, para o fim específico e exclusivo de proporcionar condições de recreação à população, na área de esporte, podendo realizar edificações de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação da permissão concedida, com a incorporação das construções e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Cláusula Terceira: O prazo da presente permissão é de....., prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantido o interesse público.

Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios, decorrentes deste Contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Butiá, ... de ..... de .....

Presidente da Permissionária

Prefeito Municipal
Pelo Permissor

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente CONTRATO DE PERMISSÃO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica.

.....
Assessor Jurídico

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Núcleo de Serviços Administrativos

Data 07-3-2001

Processo Nº 0385/2001

VISTO

Chefe de Seção

Requerente : Grêmio Esportivo Farroupilha

Localidade : Butiá-RS

Assunto : Requer concessão de direito de uso de bem público.

Nenhum processo poderá ser encaminhado em mãos nos seus diferentes trâmites pela Prefeitura, a não ser quando assim determine o Prefeito.

Digitalizado com CamScanner

DEFIRO
Em, 07 / 03 / 01
À SMA p/a.
presente planta de
Projeto.

Butiá, 07 de março de 2001.

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de Butiá
Fernando R. Lopes
Butiá - RS

GRÊMIO ESPORTIVO FARROUPILHA, com sede na Rua Manoel Corrêa, s/n, bairro São José, neste município, vem, respeitosamente, solicitar lhe seja concedido o direito de uso, de forma regular, através de Lei Municipal, da área constante da planta em anexo.

A solicitação da entidade tem como argumentos: a) 56(cinqüenta e seis) anos de ocupação da área; b0 reconhecida como uma das entidades mais antigas do município na prática futebolística e, c) evitar a invasão da área protegendo o bem público.

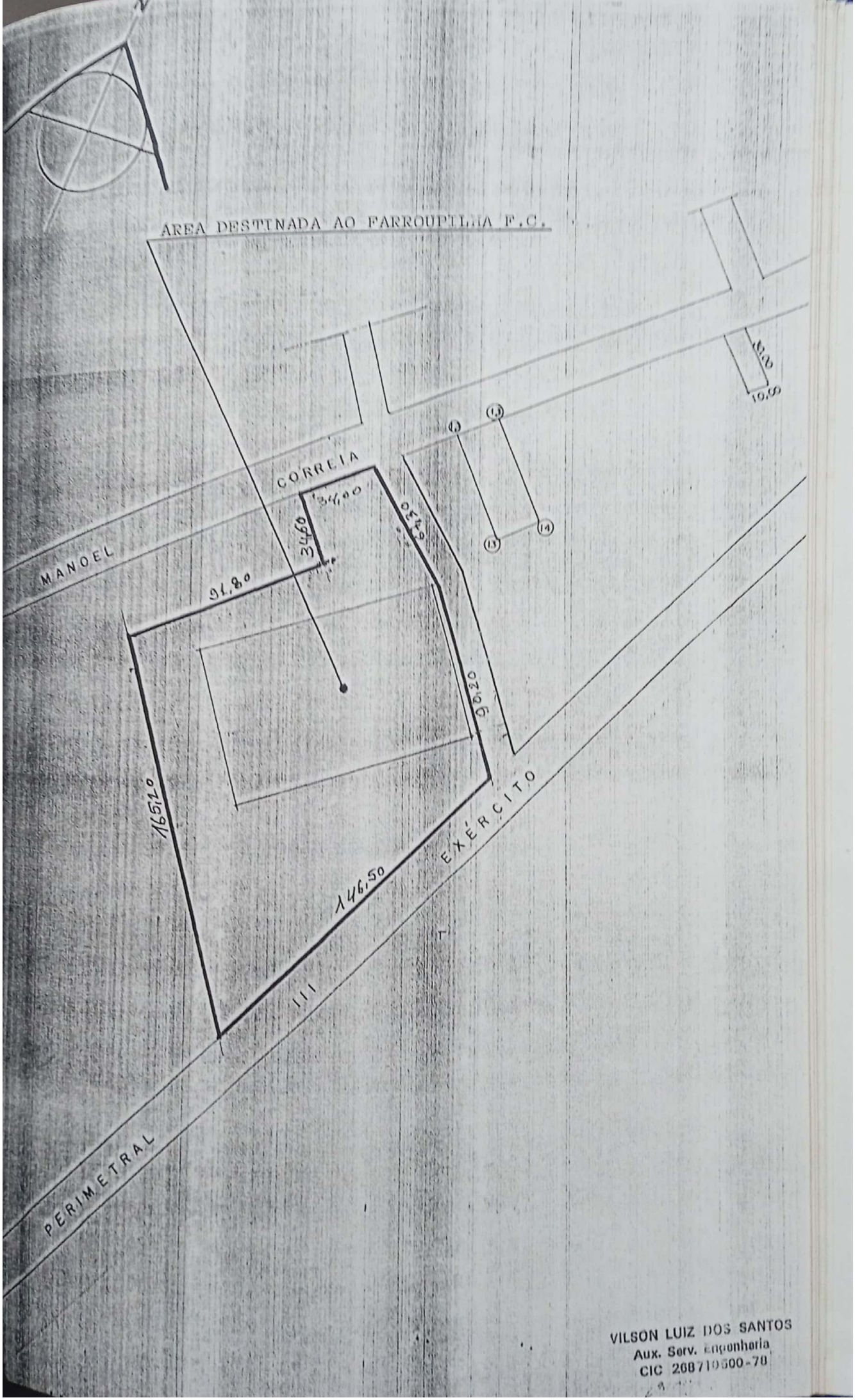
Sendo o tínhamos a solicitar, esperando de Vossa Excelência a sensibilidade para a nossa pretensão, subscrevemo-nos, cordialmente.

Delmar Silveira e Silva

Grêmio Esportivo Farroupilha
Delmar Silveira e Silva
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
Recebido em 07/03/2001
Protocolado em 07/03/2001 N.º 0385
Arquivado em

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 037/2001
Parecer nº: _____ Data: 14 / 05 /2001
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1726, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto em referência, a Comissão constatou que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 14 de maio de 2001.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 050

PROJETO DE LEI N.º 1726
De 06 de abril de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1756 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner